CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 872 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 92/52

Assunto.

Abre um credito especial de Cr.$ 53.929,30 para pagamento a Cia. de Força e Luz da extensão da rede de iluminação publica

ANDAMENTO

A C. de Justiça	Devolvido em	A C. de Finanças	Devolvido em
10 DEZ 1952	13 DEZ 1952	15 DEZ 1952	15 DEZ 1952
Aprov. em 1ª e 2ª 16 DEZ 1952	16 DEZ 1952		

Observações:

Arquivado em 16 DEZ 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º628/52

Assunto: Remetendo Projeto de Lei

Prot. 9/12/52
Nº
02 DEZ 1952

EM 1 de Dezembro de 1.952

Senhor Presidente.

Com o presente, tenho a honra de encaminha a Vossa Excelencia, um projeto lei, que abre um credito de Cr.$53.929 (cinquenta e treis mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e trinta c tavos), para aprovação dessa Egregia Câmara Municipal, destinados ao gamento de extensão da rede e aumento de iluminação eletrica, em dive sas ruas desta cidade, a Cia Paulista de Força e Luz.

Aproveito o ensejo para apresentar a Voss Excelencia os meus protestos de elevada estima e distinta consideraç

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Á Vossa Excelencia o Senhor
Dr.Durval de Carvalho e Silva
DD.Presidente da Camara Municipal de
POMPEIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO-PAULO

Protocolo Geral Nº 912/52

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lh são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a segu te lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito e pecial de Cr.$ 53.929,30 (cincoenta e trez mil, novecentos vinte e nove cruzeiros e trinta centavos), destinado ao pagamento de extensão da red e aumento de iluminação elétrica, em diversas ruas desta cidade.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recu sos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaç revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 1º de dezembro de 1952.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo Geral Nº 92/52

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que l
são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seg
te lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito
pecial de Cr.$ 53.929,30 (cincoenta e trez mil, novecentos vinte e nov
cruzeiros e trinta centavos), destinado ao pagamento de extensão da re
o aumento de iluminação elétrica, em diversas ruas desta cidade.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os rec
sos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
revogadas as disposições em contrário.

Profeitura Municipal de Pompéia, em 1º de dezembro de 1952.

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER Nº 195/52 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 92/52

Dispõe sobre a abertura de um credito para pagamento de despesas feitas com a extensão de Luz e Força.

Esta Comissão após apreciar o referido projeto achou-o constitucional, opinando para que o Plenario deve aprovalo, uma vez que vem sanar uma lei irregular votada por esta Camara, a fim de , naquela epoca, não perder a oportunidade para o grande melhoramento feito pela Cia.Paulista de Força e Luz.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 1952

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
Relator

PARECER Nº 205/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 92/52 que abre um credito de Cr.$53.929,30 para pagamento a Cia. Paulista de Força e Luz, da extensão da rede de iluminação publica.

A finalidade da proposição é a regularização da materia já discutida e aprovada anteriormente pela Camara Municipal.

Alem disso a despesa foi aplicada em serviços de melhoramentos publicos de reconhecido interesse para a cidade, motivo pelo qual esta Comissão de Finanças se pronuncia favoravelmente a aprovação do projeto de lei 92/52

Sala das Comissões em 15 de Dezembro de 1952

Salvador Mendes de Almeida
Relator